



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 465

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Portarias	11
Licitações e Contratos	12
Aviso de Licitação	12
Extrato	12
Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM	12
Atos Oficiais	12
Portarias	12
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM	13
Licitações e Contratos	13
Aviso de Licitação	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 465

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 2971/2019

“Autoriza o município a receber imóvel em doação com encargos, e dá outras providências”.

CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS**, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação da Associação Cultural e Esportiva Nipo-Brasileira da Terceira Aliança (ACETA), entidade civil, sem fim lucrativo, inscrita no CNPJ sob nº 07.102.190/0001-05, com sede na Rua Shirakami, sem número, Bairro Terceira Aliança, Distrito de Três Alianças, em Mirandópolis/SP, um imóvel, com área de até 800,00m² (oitocentos metros quadrados) correspondente ao Lote – 03 – da quadra 7, a ser desdobrado da matrícula 3522, devidamente registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo Primeiro: O imóvel a que se refere o caput encontra-se localizado em área urbana, conforme matrícula e croqui de localização em anexo que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. - O imóvel, objeto da presente Lei, é recebido pelo Município mediante doação com encargo, com destinação específica, qual seja, a construção de posto do Correio.

Parágrafo Primeiro. O imóvel será doado ao Município de Mirandópolis, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

Parágrafo Segundo. A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pelo Município aos fins previstos no caput

Art.3º. - O Município de Mirandópolis obriga-se a:



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000

CNPJ 44.438.968/0001-70

I – não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no art. 2º desta Lei;

II – Responder, após formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele incidir;

III - Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação;

Art. 4º. - O descumprimento dos preceitos contidos nos artigos 2º e 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 5º - As partes deverão formalizar escritura pública de doação com as condições descritas na presente lei.

Art.6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 24 de outubro de 2019.


CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES
Prefeito

Publicada e registrada nessa Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.


LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 2972/2019

“Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bens imóveis municipais, localizados no Distrito Industrial e dá outras providências.”

CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso de bens públicos municipais, na forma onerosa, consistente em 10 (dez) lotes, localizados no Distrito Industrial “Geraldo José Delai”, na Via Dr. Neif Mustafá, de acesso à SP 300, a seguir descritos:

I - Um terreno urbano de formato irregular, constante do lote 11 da quadra H, situado na Rua A, no loteamento denominado “Distrito Industrial de Mirandópolis”, na cidade e comarca de Mirandópolis-SP, com área de 979,91 metros quadrados, pela frente medindo 14,85 metros + 13,35 metros em curva sobre o alinhamento da Rua A; do lado direito medindo 31,91 metros sobre o alinhamento da Travessa A; do lado esquerdo medindo 40,00 metros divisando com o lote 12; e finalmente aos fundos medindo 26,61 metros divisando com o lote 10, relativo à matrícula 15.007, livro 2, fl.01, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirandópolis – SP;

II - Um terreno urbano de formato regular, constante do lote 12 da quadra H, situado na Rua A, no loteamento denominado “Distrito Industrial de Mirandópolis”, na cidade e comarca de Mirandópolis-SP, com área de 1.000,00 metros quadrados, pela frente medindo 25,00 metros sobre o alinhamento da Rua A; do lado direito medindo 40,00 metros divisando com o lote 11; do lado esquerdo medindo 40,00 metros divisando com o lote 13; e finalmente aos fundos medindo 25,00 metros divisando com o lote 09, relativo à matrícula 15.008, livro 2, fl.01, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirandópolis – SP;

III – Um terreno urbano de formato regular, constante do lote 13 da quadra H, situado na Rua A, no loteamento denominado “Distrito Industrial de Mirandópolis”, na cidade e comarca de Mirandópolis-SP, com área de 1.000,00 metros quadrados, pela frente medindo 25,00 metros sobre o alinhamento da Rua A; do lado direito medindo 40,00 metros divisando com o lote 12; do lado esquerdo medindo 40,00 metros divisando com o lote 14; e finalmente aos fundos medindo 25,00 metros divisando com o lote 08, relativo à matrícula 15.009, livro 2, fl.01, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirandópolis – SP;

IV - Um terreno urbano de formato regular, constante do lote 14 da quadra H, situado na Rua A, no loteamento denominado “Distrito Industrial de Mirandópolis”, na cidade e comarca de Mirandópolis-SP, com área de 1.000,00 metros quadrados, pela frente medindo 25,00 metros sobre o alinhamento da Rua A; do lado direito medindo 40,00 metros divisando



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

com o lote 13; do lado esquerdo medindo 40,00 metros divisando com o lote 15; e finalmente aos fundos medindo 25,00 metros divisando com o lote 07, relativo à matrícula 15.010, livro 2, fl.01, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirandópolis – SP;

V - Um terreno urbano de formato regular, constante do lote 15 da quadra H, situado na Rua A, no loteamento denominado “Distrito Industrial de Mirandópolis”, na cidade e comarca de Mirandópolis-SP, com área de 1.000,00 metros quadrados, pela frente medindo 25,00 metros sobre o alinhamento da Rua A; do lado direito medindo 40,00 metros divisando com o lote 14; do lado esquerdo medindo 40,00 metros divisando com o lote 16; e finalmente aos fundos medindo 25,00 metros divisando com o lote 06, relativo à matrícula 15.011, livro 2, fl.01, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirandópolis – SP;

VI - Um terreno urbano de formato regular, constante do lote 16 da quadra H, situado na Rua A, no loteamento denominado “Distrito Industrial de Mirandópolis”, na cidade e comarca de Mirandópolis-SP, com área de 1.000,00 metros quadrados, pela frente medindo 25,00 metros sobre o alinhamento da Rua A; do lado direito medindo 40,00 metros divisando com o lote 15; do lado esquerdo medindo 40,00 metros divisando com o lote 17; e finalmente aos fundos medindo 25,00 metros divisando com o lote 05, relativo à matrícula 15.012, livro 2, fl.01, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirandópolis – SP;

VII - Um terreno urbano de formato regular, constante do lote 17 da quadra H, situado na Rua A, no loteamento denominado “Distrito Industrial de Mirandópolis”, na cidade e comarca de Mirandópolis-SP, com área de 1.000,00 metros quadrados, pela frente medindo 25,00 metros sobre o alinhamento da Rua A; do lado direito medindo 40,00 metros divisando com o lote 16; do lado esquerdo medindo 40,00 metros divisando com o lote 18; e finalmente aos fundos medindo 25,00 metros divisando com o lote 04, relativo à matrícula 15.013, livro 2, fl.01, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirandópolis – SP;

VIII - Um terreno urbano de formato regular, constante do lote 18 da quadra H, situado na Rua A, no loteamento denominado “Distrito Industrial de Mirandópolis”, na cidade e comarca de Mirandópolis-SP, com área de 1.000,00 metros quadrados, pela frente medindo 25,00 metros sobre o alinhamento da Rua A; do lado direito medindo 40,00 metros divisando com o lote 17; do lado esquerdo medindo 40,00 metros divisando com o lote 19; e finalmente aos fundos medindo 25,00 metros divisando com o lote 03, relativo à matrícula 15.014, livro 2, fl.01, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirandópolis – SP;

IX - Um terreno urbano de formato regular, constante do lote 19 da quadra H, situado na Rua A, no loteamento denominado “Distrito Industrial de Mirandópolis”, na cidade e comarca de Mirandópolis-SP, com área de 1.000,00 metros quadrados, pela frente medindo 25,00 metros sobre o alinhamento da Rua A; do lado direito medindo 40,00 metros divisando com o lote 18; do lado esquerdo medindo 40,00 metros divisando com o lote 20; e finalmente aos fundos medindo 25,00 metros divisando com o lote 02, relativo à matrícula 15.015, livro 2, fl.01, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirandópolis – SP;



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

X - Um terreno urbano de formato irregular, constante do lote 20 da quadra H, situado na Rua A, no loteamento denominado "Distrito Industrial de Mirandópolis", na cidade e comarca de Mirandópolis-SP, com área de 958,63 metros quadrados, pela frente medindo 11,68 metros + 11,63 metros em curva sobre o alinhamento da Rua A; do lado direito medindo 40,00 metros divisando com o lote 19; do lado esquerdo medindo 34,82 metros divisando sobre o alinhamento da Avenida A; e finalmente aos fundos medindo 29,91 metros divisando com o lote 01, relativo à matrícula 15.016, livro 2, fl.01, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirandópolis - SP.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso será efetivada em favor de pessoas jurídicas de direito privado, mediante a celebração de contrato administrativo, precedido de concorrência pública, nos moldes da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público, devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo e não havendo a prorrogação, o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus aos cofres públicos.

Art. 4º - A concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei, respeitadas eventuais isenções previstas em Lei específica.

Art. 5º - Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 24 de outubro de 2019.


CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES
Prefeito

Publicada e registrada nessa Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.


LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 2 9 7 3 / 2 0 1 9

“Dispõe sobre denominação da Incubadora de Empresas”

CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Incubadora de empresas, localizada na Avenida Dr. Raul da Cunha Bueno, nº 851, passa a denominar-se: **“LOURENÇO MARCOS”**.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 24 de outubro de 2019.


CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES
Prefeito

Publicada e registrada nessa Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.


LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 2974/2019

*“Altera dispositivo da Lei nº. 2792, de 09 de setembro de 2015, que
“Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de
Mirandópolis e dá outras providências.”*

CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº. 2792, de 09 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Mediante prévia autorização legislativa da Câmara Municipal, o poder Executivo Municipal, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis – SAAEM, poderá contratar Parceria Público Privada, parcial ou na totalidade do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, com exclusividade e pelo prazo de até 10 (dez) anos.”

Art. 2º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 3º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 24 de outubro de 2019.


CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES
Prefeito

Publicada e registrada nessa Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.


LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 465

Página 9 de 13

Decretos



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3590/2019

“Remaneja recursos do orçamento vigente de 2019”

CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.4, da Lei nº 2940 de 29/11/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para exercício de 2019.

DECRETA:

Art 1º. - Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art 2º. - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2940, de 29 de novembro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 01 de outubro de 2019



CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES -
Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.



- LUCY HIROMI TAKAGUTSEKIYA -
Diretora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 465

Página 10 de 13



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000

CNPJ 44.438.968/0001-70

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 04 Autarquia – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis	
04 01 01 Autarquia – Serv. Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis	
Ficha: 7 17.512.0260.2092.0000 ATIVIDADE DOS SERVIÇOS DE ÁGUA	300.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	300.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 04 Autarquia – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis	
04 01 01 Autarquia – Serv. Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis	
Ficha: 7 17.512.0260.2092.0000 ATIVIDADE DOS SERVIÇOS DE ÁGUA	-300.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES	-300.000,00

shs



Portarias



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

PORTARIA Nº 6526/2019

CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os membros da Equipe de Transição de Governo, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 2572/2012, e conforme indicação dos membros pelo Prefeito Eleito, Everton Luiz Fernandes Sodário Raimundo, a saber:

ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS
RG: 23.007.346-3
CPF: 095.478.408-00

GISELE CRISTINA MARCONATO PILLA
RG: 27.742.338-7
CPF: 299.437.868-09

LUCAS RAFAEL GONZALES
RG: 40.463.613-5
CPF: 415.384.188-94

LUIZ GUILHERME TESTI
RG: 35.340.833-5
CPF: 367.471.918-54

Art. 2º - INDICAR, nos termos do artigo 3º, § 3º da Lei 2572/2012, a Sra. LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA, como INTERLOCUTORA da Equipe de Transição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 24 de outubro de 2019.


- CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES -
Prefeito

Afixada no expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.


- LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA -
Diretora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 465

Página 12 de 13

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6997/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/19
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/19
EDITAL Nº 34/19**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos, fórmula infantil, e insumos para diabéticos para atendimento a Mandados Judiciais.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇOS: 08 de Novembro de 2.019, às 09h.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala do Departamento de Compras e Licitações, situada a Rua Dalva Colaferro, nº 1.375, às 09h.

O Edital completo será fornecido aos interessados, por meio eletrônico, através do site www.mirandopolis.sp.gov.br.

Mirandópolis/SP, 24 de Outubro de 2.019.

Carlos Weverton Ortega Sanches

Prefeito

Extrato

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 99/18

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS/SP

CONTRATADA: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5744/18

PREGÃO PRESENCIAL 34/18

OBJETO: Aquisição de até 730 cestas básicas mensais.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo

de vigência contratual que encerrar-se-á em 10.10.2019, por mais 3 (três) meses, passando a ser 10.01.2020; bem como acréscimo de 25% do quantitativo inicial.

DATA DE ASSINATURA: 09.10.2019

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 76/18.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MIRANDÓPOLIS

CONTRATADA: HOME CARE CENE HOSPITALAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 41/18

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3241/18

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/18

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 76/18

CAUSA DA RESCISÃO: Obtenção de proposta mais vantajosa a administração.

DATA DA RESCISÃO: 18.10.2019

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA 046/2019

Waldir Messias Antunes, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis-IPEM, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 54/2008 de 26/06/2008.

RESOLVE:

Art. 1º)- CONCEDER nos termos do artigo 43 e 44 da Lei Complementar Municipal 054/2008, c/c artigo 40, § 7º, II da CF/88, pensão por morte do servidor ativo SR. ALCIDES PEREIRA DE LIMA, RG 13.029.575-9/SSPSP, CPF/MF. 039.992.818-98, falecido em 22/09/2019 à beneficiária SRA. ADELAIDE SUELI ROSA DE LIMA, RG. 18.357.516/SSPSP, CPF/MF 253.049.558-03, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Laurinda Maria da Cunha, 1556, Centro de Mirandópolis/SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 465

Página 13 de 13

Art. 2º)- Esta portaria entra em vigor nesta data com efeitos retroagidos em 22/09/2019 (data falecimento).

Mirandópolis-SP., 23 de outubro de 2019.

WALDIR MESSIAS ANTUNES

Presidente

Afixada no Expediente do IPEM e

Publicada no Diário Oficial do Município.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO 440/19

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/19

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/19

EDITAL Nº 09/19

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição parcelada de 140 (cento e quarenta) toneladas de Sulfato de Alumínio Ferroso Granulado para tratamento de água que abastece o Município de Mirandópolis.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇOS: 11 de Novembro de 2019, às 09h00.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis – sito à Rua Nove de Julho, n.º 1636, Centro, Mirandópolis – SP, às 09h.

Edital na integra à disposição dos interessados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM, situada à Rua Nove de Julho, nº 1636, Centro, no horário das 8:00 às 11:00 horas e da 13:00 às 17:00 horas, ou pelo site www.saaemirandopolis.sp.gov.br. Informações: Telefone (18) 3701-5838.

Mirandópolis, 24 de Outubro de 2019.

Ederson Pantaleão de Souza

-Diretor Executivo-